



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 23 de agosto de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1082803-82.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Limitada**
Requerente: **Vnt Instrumentos Musicais Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
Passiva Principal <<
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 576/577 (requerente indica representação da CEF nos autos):

Ciente. Anote-se, se em termos.

Fls. 579/581, 582/584 (requerente apresenta aditivo ao PRJ esclarecimentos) e 585/586 (Administradora Judicial comunica aprovação do PRJ em AGC): A Administradora Judicial, posteriormente corroborada pelo Ministério Público, apontou que a recuperanda comprovou o preenchimento do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, mediante apresentação de certidões negativas (fls. 143 e 146). Também às fls. 585/586 comunicou que o plano de recuperação judicial, em sua **versão final, de fls. 312/347 e 582/584**, foi aprovado em assembleia geral de credores, nos termos do artigo 45 da Lei nº. 11.101/2005.

Cabe ao Poder Judiciário a homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, após a realização do controle de legalidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Nos termos do plano, os pagamentos dos credores trabalhistas serão realizados em até 1 ano.

Não pode prevalecer a cláusula que estabelece que os créditos controversos, ou seja, discutidos em habilitações e/ou impugnações de créditos trabalhistas, somente serão pagos após o trânsito em julgado das decisões judiciais.

Aguardar o trânsito em julgado de incidente poderá resultar no recebimento do crédito postergado a termo futuro indeterminado.

O início dos pagamentos dos credores trabalhistas deve, em respeito ao entendimento do STJ, ser a data da concessão da RJ (AgInt no REsp 1854685/SP, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/03/2022).

E conforme o entendimento do E. TJSP (TJSP; AI 2021207-55.2022.8.26.0000; Rel. Des. Alexandre Lazzarini; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. **16/12/2022**), a cláusula que prevê a correção monetária e juros também deve incidir também sobre a classe trabalhista (fls.584), sob pena de injusto tratamento à classe detentora das verbas de natureza alimentar :

Pelo exposto, **HOMOLOGO** o plano de recuperação aprovado em assembleia geral de credores, e **CONCEDO** a recuperação judicial à empresa **VNT INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ 05.628.400/0001-60, com sede à Rua Silva Bueno nº 945 e 949, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04208-050**

O artigo 61 da Lei 11.101/2005 agora tem a seguinte redação: *“Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência”*.

Não se justifica a existência de um prazo de fiscalização desconectado das obrigações previstas no plano, especialmente as de natureza alimentar, que merecem tutela mais efetiva. Considerando que os credores trabalhistas devem ser pagos em 1 ano nos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

termos do plano, fixo o prazo de fiscalização em 1 ano, quando deverá a AJ apresentar relatório acerca do cumprimento das obrigações, para posterior encerramento do processo.

À AJ para proposta justificada de remuneração.

Ciências ao Ministério Público e às Fazendas Públicas.

Int.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**